



PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI Nº 22796/ASM/JPA/GSS

COMENTÁRIOS CPTM À MANIFESTAÇÃO ENERG AO
LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR

REQUERENTE

CONSÓRCIO ENERG

Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
SPAVias Engenharia Ltda.

REQUERIDA

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

08 de abril 2024



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL

Procedimento Arbitral CCI nº 22796/ASM/JPA/GSS

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, já qualificada nos presentes autos, doravante denominada simplesmente **REQUERIDA CPTM**, por sua advogada infra-assinada vem, em cumprimento ao prazo estabelecido na Comunicação A-79, exarada pelo Tribunal Arbitral em email de 06.02.2024, oferecer os presentes **COMENTÁRIOS CPTM À MANIFESTAÇÃO ENERG ACERCA DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR**, nos autos do Procedimento Arbitral CCI nº 22796/ASM/JPA/GSS, instaurado no interesse do **CONSÓRCIO ENERG**, doravante denominado simplesmente **REQUERENTE**, em face não apenas desta Requerida, mas, também, do **ESTADO DE SÃO PAULO**, neste procedimento representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** e doravante, em conjunto, designados **REQUERIDOS**, o que faz na forma a seguir:

I. Administração Local, Administração Central e Ociosidade de Recursos

1. O **REQUERENTE** destacou a conclusão contida no Laudo Pericial Complementar, segundo o qual teria ele direito ao recebimento dos valores destacados no quadro a seguir:

Descrição	Valores na Data Base maio/2019	Valores Corrigidos pelo INPC entre maio/2019 e maio/2017	Valores corrigidos com aplicação de pela SELIC entre 02/05/2017 e 01/02/2024 até 01/02/24
Custos Adicionais com Administração Local	1.637.370,89	2.711.638,46	4.456.133,46
Custos Adicionais com Administração Central	6.974.229,03	11.549.971,88	18.980.486,10
Ociosidade de Recursos	246.519,12	408.258,59	670.906,09
Total	8.858.119,04	14.669.868,94	24.107.525,65

Observação: Os valores acima correspondem apenas ao período referente ao 4º Termo Aditivo

1

2. Acerca dos referidos valores, o **REQUERENTE** informou “que não irá se insurgir quanto aos cálculos apresentados pelo d. Perito Oficial, ...”², de modo que não houve, por parte do Contratado, qualquer impugnação aos cálculos realizados em trabalho pericial.

3. Em que pese, porém, a anuência integral do **REQUERENTE** para com os valores apontados no Laudo Pericial Complementar, a título de ‘Administração Local’, ‘Administração Central’ e ‘Ociosidade de Recursos: Mão-de-Obra e Equipamentos’, assiste à **REQUERIDA CPTM** reiterar aqui sua discordância para com os valores apurados pelo Sr. Perito para ‘Administração Local’ e ‘Administração Central’, pelos motivos já expostos em seus ‘Comentários e Pedidos de Esclarecimentos ao Laudo Pericial Complementar’, datado de 07.03.p.p.

4. Desta feita, espera a ora **REQUERIDA CPTM** que sejam revistos aqueles valores, na forma e para o fim por esta apontados na mencionada manifestação.

5. Já no que concerne aos valores considerados devidos ao **REQUERENTE**, a título de ‘Ociosidade de Recursos: Mão-de-Obra e Equipamentos’, a **REQUERIDA CPTM** reafirma que, tal qual o **REQUERENTE**, nenhum comentário tem a acrescentar.

¹ Laudo Pericial Complementar, fls. 29.

² Manifestação ENERG acerca do Laudo Pericial (C-38), § 09.

II. Valoração dos Seguros

6. Ainda em sede de ‘Manifestação acerca do Laudo Pericial’, o **REQUERENTE** destaca ao E. Tribunal Arbitral a necessidade de que “ao valor apurado pelo *d. Perito Oficial*”, seja acrescido “o montante atualizado devido em razão das renovações das apólices de seguro”³, por ocasião da prolação da Sentença Arbitral Definitiva.

7. Também acerca de tal observação, a **REQUERIDA CPTM** nada tem a comentar.

8. Em face do acima exposto, a ora **REQUERIDA** reitera sua expectativa de que sejam esclarecidas as divergências apontadas em seus ‘Comentários e Pedidos de Esclarecimentos ao Laudo Pericial Complementar’, assim como conhecidas as informações e pretensões prestadas naquela manifestação para, ao final, serem promovidas pelo Sr. Perito todas as correções ainda necessárias naquele documento, de maneira de que dele seja afastado todo e qualquer vício.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

COORDENADORA DO NÚCLEO DE ARBITRAGEM

³ Manifestação ENERG acerca do Laudo Pericial (C-38), § 08.

ANEXOS APRESENTADOS COM A RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS

Documento n°	Data	Descrição
R01	28-mai-92	Lei nº 7.861/1992 - Lei de criação da CPTM
R02	21-jun-18	Estatuto Social da CPTM
R03	22-mai-17	Ata da 139ª Reunião Extraordinária - Posse da Diretoria
R04	06-jun-18	Procuração
R05	09-abr-08	Resolução STM-22
R06	09-mar-09	Edital
R07	09-mar-09	Especificações técnicas
R08	18-jun-08	Abertura do certame e recebimento da documentação pré-qualificação
R09	29-mai-09	Proposta Comercial - ENERG
R10	10-out-09	Publicação DOE - Homologação do Resultado
R11	03-nov-09	Contrato STM nº 12/2009
R12	04-jan-10	Correspondência CPTM CT GEO 05/2010 - início da vigência do contrato
R13	15-jul-13	NS.DO/002 - Regulamento de acessos à via férrea
R14	30-jun-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 01
R15	01-jul-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 02
R16	28-dez-11	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 03
R17	03-jan-13	Processo de autorização do Termo de Aditamento nº 04
R18	16-jun-14	Termo de Aditamento nº 05
R19	03-jul-14	Processo de Autorização do Termo de Aditamento nº 06
R20	02-dez-14	Grupo de Trabalho – análise do pleito Carta ENERG 135/14 – reequilíbrio econômico-financeiro
R21	02-abr-15	Processo de Autorização do Termo de Aditamento nº 07
R22		Solicitações de Acesso com interdição – 2010 a 2016
R23		Listagem de pessoal alocado ao contrato – medições de janeiro/2010 a junho/2011

R24	30-mar-10	Licença ambiental de instalação
R25	31-ago-81	Lei nº 6938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente
R26	23-jan-86	Resolução CONAMA nº 01 – diretrizes para avaliação de impacto ambiental
R27	01-jun-17	Termo de pagamento e quitação – seguros
R28	14-ago-09	Contrato de supervisão ENGEVIX
R29	14-ago-09	Ordem de Serviço – início da eficácia do contrato de supervisão ENGEVIX
R30	18-jan-12	Contrato de supervisão PRI-FOCCO
R31	20-jan-12	Ordem de Serviço – início da eficácia do contrato de supervisão PRI-FOCCO
R32	02-ago-18	Relatório – Índice de passageiros km/carro - 2018
R33	08-out-18	Acórdão TJ/SP nº 0140370-26.2007.8.26.0053

ANEXOS APRESENTADOS COM A RÉPLICA

Documento nº	Data	Descrição
R34		Solicitações de Acesso referidas nos Diários de Obra (Doc. C66)
R35	01-mar-07	Convênio nº 802674309100 - MRS
R36	05-jun-09	Contrato 811880201100 - Contratada: Consórcio TSHO - Calmon Viana
R37	08-abr-10	Contrato 864209001100 - Contratada: Consórcio Passarela
R38	20-abr-10	Contrato 805880201100 - Contratada: Consórcio Energia Esmeralda
R39	25-set-13	TC 036.076/2011-2 - Acórdão contendo estudo desenvolvido por grupo de trabalho do Tribunal de Contas da União

ANEXOS APRESENTADOS COM OS COMENTÁRIOS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL

Documento nº	Data	Descrição
R40	abr-21	Nota Técnica CPTM
R41	abr-21	Nota Técnica CPTM - Anexo I: Análise dos Custos Indiretos
R42	abr-21	Nota Técnica CPTM - Anexo II: Pesquisa dos veículos locados
R43	abr-21	Nota Técnica CPTM - Anexo III: Pesquisa CREA
R44	abr-21	Nota Técnica CPTM - Anexo IV: Pesquisa CRC

R45	abr-21	Nota Técnica CPTM - Anexo V: Memória de Cálculo Encargos
R46	abr-21	Nota Técnica CPTM - Anexo V: Memória de Cálculo Encargos